



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 55, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências"

Projeto de Lei Complementar nº 297/2017

Processo nº 2521/2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O parágrafo 4º do artigo 47 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47 ...**

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou **no parágrafo único**, ambos do Art. 55 – A, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

**Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 422 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998, **fica renomeado como Parágrafo único, revogando-se o paragrafo 2º**, com a seguinte redação;

**Artigo 422 - ...**

**Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.**

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 442 da Lei Complementar 40 de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba<sup>2</sup>

Estado de São Paulo

**Art. 442 - .....**

**§ 2º - A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não for decidido o recurso administrativo correspondente.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.**

**Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 29 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade e 64º da Emancipação Política Administrativa do Município.

  
**VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
**ADENILSON MIRANDA**  
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares